

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, decretou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei. —

Art. 1º — Fica prorrogado no corrente ano, até 30 de março, o prazo para pagamento de imposto de licença sobre veículos, constante do Art. 153 da Lei 37. Código dos Tributos Municipais.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana 5 de março de 1953.

a) Manoel Albuquerque - Prefeito.